

Aos(Às)

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Senadores(as) Senado Federal Brasília-DF

Assunto: MP 936 - não alterar a jornada dos Bancários

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a)

Vai ao Senado, para apreciação, o texto da MP 936/2020 votado na Câmara dos Deputados em 28.05.2020. A referida MP refere-se à instituição de Programa Emergencial de Emprego e Renda e medidas trabalhistas complementares para enfrentar o estado de calamidade produto da situação de pandemia.

De uma forma geral somos contrários ao texto da referida MP, por várias razões, porém, queremos chamar atenção para um aspecto particularmente cruel da medida e que afeta decisivamente nossa categoria bancária.

Não é demais lembrar que, durante esse tempo de Pandemia, as bancárias e os bancários estão na linha de frente garantindo o atendimento da população, o pagamento dos benefícios sociais, inclusive o auxílio emergencial e a operação das linhas de crédito para os negócios em dificuldade.

Mas nada disso bastou para evitar que a Câmara dos Deputados nos penalizasse pesadamente ao aprovar a Emenda de Plenário n. 61 de autoria do Deputado Vinícius Carvalho, do Republicanos – SP. A Câmara usou uma medida temporária, emergencial, produto de uma situação transitória para alterar o Art. 224 da CLT que trata da jornada de trabalho nos Bancos.

A emenda aprovada amplia as exceções do §2º do referido artigo e permite que qualquer bancário com uma função gratificada cujo valor seja 40% da remuneração, possa ter sua jornada majorada de 6 para 8 horas. Importante saber que mais de 70% dos bancários e bancárias tem função gratificada, e que nossos Planos de Cargos estabelecem que essas gratificações remunerem a maior responsabilidade e não a extensão da jornada. A maioria dessas funções é de pequenos gestores, como assistentes, supervisores, coordenadores, auxiliares, consultores e analistas. A minoria, os Gerentes Gerais e Executivos ganham remuneração de mercado e já estavam na exceção prevista do Art. 224 da CLT. Como o piso da categoria é baixo, a função gratificada é uma forma dos Bancos manterem mão de obra qualificada no setor. Então, a função gratificada não é uma excepcionalidade, essa medida, se aprovada vai prejudicar mais de 300 mil bancários e bancárias e suas famílias.

Nosso trabalho, por fim, é muito estressante. Temos que atender os clientes, geralmente nervosos, temos que cumprir todas as regras do sistema financeiro, e, além disso, somos pressionados constantemente pelos Bancos, para atingirmos as metas. Se passarmos a trabalhar 8 horas, o nível de adoecimento vai aumentar: depressão, suicídios, alcoolismo, LER/DORT e outras. Se voltarmos a trabalhar 8 horas, os Bancos deixarão de contratar na exata proporção do aumento da jornada, ou seja, se a MP aprovar, essa medida vai gerar desemprego.

Por fim, informamos, ainda, que essa medida estava prevista na MP 905/2020, que caducou, e que os Bancos/FENABAN, não satisfeitos, a “enxertaram” na MP 936. Não é justo que essa medida seja aprovada dessa forma, enquanto estamos trabalhando e morrendo de COVID-19, sem nenhuma discussão mais ampla, a “toque de caixa”, e, de forma oportunista, aproveitando um texto que nada tem a ver com a medida.

Pedimos, portanto, ao Sr(a) que se posicione contrário a alteração do Art. 224 da CLT e, dessa forma, mantenha a jornada de trabalho dos Bancários como está. As funções comissionadas de caráter técnico e de assessoria a gestores e clientes, se mantenha de 6 horas e, os Gerentes de Agências e Gerentes Executivos, de 8 horas. Não está correto igualar essas categorias.

Subscrevem essa carta:

Sindicato dos Bancários de Baurú e Região – SEEB Baurú-SP.

Associação dos Empregados do Banco da Amazônia – AEBA.

Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste – AFBNB

ANBERR- Associação Nacional dos Participantes do RegReplan (Caixa Econômica).

Sindicato dos Bancários do Rio Grande do Norte – SEEB RN.

Sindicato dos Bancários do Maranhão – SEEB MA.